



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.729/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

I. Ser instância de regionalização das ações e serviços de saúde coerente com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;

II. Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumente a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;

III. Garantir o controle popular no setor de saúde da região, pela população dos municípios consorciados;

IV. Representar o conjunto dos municípios que integram o Consórcio em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

V. Racionalizar os investimentos de compras, bem como o uso de serviços de saúde na região de abrangência do CISA;

VI. Viabilizar o Distrito Sanitário da Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, conforme diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

VII. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços.

**Art. 2º** - Os editais de licitação serão assinados por todos os consorciados.

**Art. 3º** - Servira de recurso para cobertura das despesas decorrentes desta Lei a seguinte dotação orçamentária:

### DESPESAS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

07.01.10.122.0016.2.069 – Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados.

3.3.70.41.02.04 – Consórcio CISA

### DESPESAS DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

07.01.10.303.0051.2.074 – Assistência em Saúde a População.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

3.3.90.39.12 – Serviços de Saúde.

07.02.10.301.0047.2.080 – Municipalização Solidária da Saúde.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.12 – Serviços de Saúde.

3.3.90.39.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de Junho de 2002.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração